CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco
01
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Autógrafo Nº 67/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 16 de dezembro de 2015 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº103/2015 **AUTOR:** Executivo Municipal **ASSUNTO:** "Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB."	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 16 / 12 / 2015 Ao Vereador Gabriel Forneck para emitir Parecer. Em: 16/12/015 ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015 Vereador FERNANDO MARTINS - PC do B Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação Ato nº 01/2015 À procuradoria Geral. Em: 16/12/015 Gabriel Vereador FERNANDO MARTINS - PC do B Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação Ato nº 01/2015 APROVADO POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS. APROVADO EM REDAÇÃO FINAL. EM: 21/12/2015 Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

À(s)Comissão(ões)
CJRF
OFT
Em 16/12/15
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

"Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, criada pela Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981.

§1º A subvenção econômica de que trata o caput fica limitada a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) no exercício de 2016.

§2º A subvenção econômica autorizada por esta Lei, destina-se ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB deverá prestar contas da subvenção econômica recebida do Município, diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até 60 (sessenta) dias após cada liberação recebida.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício financeiro e deverá ser paga de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 48/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumprindo a obrigação legal e usando das atribuições constantes na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 19 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ***"autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB"***

O Projeto de Lei em comento visa dar continuidade ao fortalecimento técnico e estrutural da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB), através de alocação das dotações necessárias para tanto, nos termos do art. 19 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. O Valor da dotação fica limitado a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) no exercício de 2016, nos termos do art. 1º, § 1º do Projeto de Lei.

Desde o primeiro ano da atual gestão, o Munícipio de Rio Branco tem concentrado esforços na melhoria da infraestrutura urbana da Cidade, com destaques para as vias estruturantes, corredores de ônibus e infraestrutura nos bairros. Nesse sentido, a Empresa Municipal de Urbanização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, desempenha o papel de maior relevância nesse processo, uma vez que, possui corpo técnico de engenheiros,

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Est. do Acre

bem como colaboradores com larga experiência em execução de projetos na área de infraestrutura.

A EMURB, por ser uma empresa pública e por sua larga experiência em projetos de pavimentação de vias e urbanização, tem executado com sucesso, diversos contratos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de responsabilidade do Município de Rio Branco e Programa Ruas do Povo, do Governo do Estado do Acre.

Como exemplo, destacamos o Projeto de Pavimentação de Vias nos Bairros Nova Estação e Placas, contrato firmado pela Prefeitura de Rio Branco com o Ministério das Cidades no valor total de R$ 14,7 milhões e que teve a EMURB como executora, em razão da dificuldade de execução da empresa privada vencedora. Com a conclusão das obras e vistoria do Ministério das Cidades, ainda está sendo possível a ampliação de metas do contrato, em virtude do ganho de licitação obtido.

Nesse ano de 2015, a exemplo dos anteriores, a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco (EMURB) segue orientação do prefeito Marcus Alexandre de aproveitar ao máximo o período de verão amazônico, para avançar com suas frentes de manutenção em vias estruturantes e corredores de ônibus dos bairros, e também ruas secundárias. Outra área de atuação de destaque da EMURB tem sido abertura e manutenção de estradas vicinais na zona rural do Município, serviço essencial para manter o escoamento da produção e o deslocamento dos produtores à cidade. A manutenção das pontes e galerias é igualmente essencial para o trafego nas estradas vicinais.

Nesse sentido, a gestão atual tem buscado o fortalecimento da EMURB para sua maior autonomia de receita, principalmente na Fonte 10, que refere-se aos valores recebidos pela empresa à título dos serviços executados.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

A ideia é que a concessão de subvenção econômica, nos termos do art. 19 da Lei 4.320/64, possibilite a empresa comprometer maior quantidade de seus próprios recursos em projetos e contratos que possam dar retorno financeiro à empresa.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o Município de Rio Branco, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 15 de dezembro de 2015.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
07
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Nota Técnica nº 003/2015 – SEPLAN

Assunto: Projeto de Lei de que autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB.

Trata-se de Nota Técnica destinada à demonstrar que a alocação das dotações necessárias, nos termos do art. 19 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, para o exercício de 2016, atende ao previsto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Um dos itens a serem atendidos no referido artigo é autorização, através de Lei Específica, para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016, de dotação específica para a concessão de subvenção econômica. Esse item será atendido com a edição do presente Projeto de Lei, que assim especifica.

No que se refere ao atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o art. 35 da Lei Municipal nº 2.090, de 14 de novembro de 2014 (LDO 2015), especifica que é factível ***a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta*** e para a Câmara Municipal de Rio Branco, desde que respeitado o valor previsto na Lei Orçamentária vigente, e em seus respectivos créditos adicionais.

No que se refere à previsão no Orçamento Municipal vigente ou em seus créditos adicionais, a art. 3º do Presente Projeto de Lei especifica que as despesas oriundas da execução da lei autorizativa, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício financeiro. Essa

Câmara Municipal de Rio Branco
08
LEGISLATIVO
Est. do Acre

despesa deverá ser paga de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, conforme Quadro Detalhado de Despesa (QDD) em anexo ao Projeto de Lei Orçamentária 2016 (PLOA 2016), o Executivo Municipal já especificou a dotação orçamentária necessária para a subvenção econômica pretendida, constante no Programa de Trabalho nº 15.451.0601.2045.0000 – da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOP) destinado à Manutenção Administrativa da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB), no valor global de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme QDD da EMURB em anexo.

Cabe destacar ainda que, em relação ao Orçamento de 2016, houve redução no Programa de Trabalho nº 15.451.0101.2058.0000 – Manutenção de Vias Urbanas e Ramais, que em 2015 estava orçado em R$ 30.170.363,00 e que para o Orçamento de 2016 foi reduzido para R$ 20.000.000,00, conforme Quadro Detalhado de Despesa (QDD) em anexo, em razão da alocação de recursos em outro Programa de Trabalho, necessária para a subvenção econômica pretendida.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2015

Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária de Planejamento

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7002

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	NATUREZA DE DESPESA	AUTORIZADA
01.012.000.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP	13.128.700,00
01.012.501.000	Empresa Municipal de Urbanização – EMURB	13.128.700,00
15.451.0601.2045.0000	Manutenção da Administração da EMURB	13.128.700,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	9.200.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	9.200.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	850.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	850.000,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	15.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	631.500,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	631.500,00
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	290.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	290.000,00
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	10.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	10.000,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.132.200,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	2.132.200,00

Câmara Municipal de Rio Branco
09
LEGISLATIVO
Est. do Acre

TOTAL 13.128.700,00

CONTA	NATUREZA DE DESPESA		AUTORIZADA
01.012.000.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP		18.000.000,00
01.012.501.000	Empresa Municipal de Urbanização – EMURB		18.000.000,00
15.451.0601.2045.0000	Manutenção da Administração da EMURB		18.000.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		14.000.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	14.000.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais		2.780.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	2.780.000,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais		15.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		700.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	700.000,00
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		290.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	290.000,00
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		15.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		200.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	200.000,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
10
LEGISLATIVO

TOTAL 18.000.000,00

ESTADO DO ACRE

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	NATUREZA DE DESPESA	AUTORIZADA
01.012.000.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP	86.984.811,00
01.012.001.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas	86.984.811,00
04.122.0601.2059.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas	6.955.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	10.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	120.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	120.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	15.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	450.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	450.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.270.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	6.270.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	70.000,00
08.244.0601.2161.0000	Manutenção das Atividades da Comissão Municipal da Defesa Civil	120.004,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.001,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	50.000,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	1,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	50.003,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	50.002,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	1,00
15.451.0101.1035.0000	Qualificação e Urbanização de Corredores de Transporte Público	4.608.616,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	4.108.616,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	2.828.616,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	280.000,00
0.0.08 O CRÉDITO INTERNA	2 - Orçamento Fiscal	1.000.000,00
4.4.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	500.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	500.000,00
15.451.0101.1067.0000	Construção de Micro terminais Urbanos	1.678.631,00
4.4.20.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	0,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.678.631,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	99.031,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	1.579.600,00
15.451.0101.1073.0000	Manutenção e investimentos em intervenções urbanísticas	9.081.038,00
3.3.20.93.00.00.00	indenizações e Restituições	0,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.273.732,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	1.273.732,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	7.107.306,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	2.737.421,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	3.242.248,00
0.0.08 O CRÉDITO INTERNA	2 - Orçamento Fiscal	1.127.637,00
4.4.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	700.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	700.000,00
15.451.0101.2058.0000	Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas e de Ramais	30.170.363,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	30.170.363,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	29.442.664,00
0.0.07 CONVÊNIO ESTADO	2 - Orçamento Fiscal	727.699,00
0.0.18 CIDE 2 - Orçamento Fiscal		0,00
15.451.0102.1068.0000	Construção de Abrigos para Usuários do Transporte Coletivo	392.475,00

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CONTA	NATUREZA DE DESPESA	AUTORIZADA
01.012.000.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP	70.714.764,00
01.012.001.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas	70.714.764,00
04.122.0601.2059.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas	4.758.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	14.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	14.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	105.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	105.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	10.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	405.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	405.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.143.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	4.143.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	18.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	18.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	63.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	63.000,00
08.244.0601.2161.0000	Manutenção das Atividades da Comissão Municipal da Defesa Civil	120.002,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0.0.01 RP	3 - Orçamento da Seguridade Social	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.001,00
0.0.01 RP	3 - Orçamento da Seguridade Social	50.000,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	3 - Orçamento da Seguridade Social	1,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	50.001,00
0.0.01 RP	3 - Orçamento da Seguridade Social	50.000,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	3 - Orçamento da Seguridade Social	1,00
15.451.0101.1035.0000	Qualificação e Urbanização de Corredores de Transporte Público	12.211.916,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	11.911.916,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	2.929.816,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	7.482.100,00
0.0.08 O CRÉDITO INTERNA	2 - Orçamento Fiscal	1.500.000,00
4.4.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	300.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	300.000,00
15.451.0101.1067.0000	Construção de Microterminais Urbanos	220.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	220.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	20.000,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	200.000,00
15.451.0101.1073.0000	Manutenção e investimentos em intervenções urbanísticas	4.944.472,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	1.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	3.244.472,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	1.544.472,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	700.000,00
0.0.08 O CRÉDITO INTERNA	2 - Orçamento Fiscal	1.000.000,00
4.4.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	700.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	700.000,00
15.451.0101.2058.0000	Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas e de Ramais	20.000.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000.000,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	20.000.000,00
15.451.0102.1068.0000	Construção de Abrigos para Usuários do Transporte Coletivo	136.600,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	136.600,00
0.0.01 RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
0.0.06 CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	50.000,00
0.0.18 CIDE 2 - Orçamento Fiscal		71.600,00
15.451.0102.2172.0000	Manutenção e Investimentos em Espaços e Edifícios Públicos	4.297.171,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.544.945,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
12
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER CONJUNTO Nº 39/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sob o Projeto de Lei nº 103/2015, que "Autoria o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB".

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Gabriel Forneck

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a estas Comissões para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 103/2015, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo autorizar o Município a efetuar transferência em forma de subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização (EMURB).

Referida subvenção será limitada ao montante de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e se destinará a pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral de capital, nos termos do que dispõe o inciso III, do art. @º da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º e §§ 1º e 2º do projeto).

A proposta estabelece que a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco, deverá prestar contas da presente subvenção à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e finanças, até 60 dias após cada liberação recebida.

Em sede de justificação, o Prefeito alega que a subvenção econômica constante do presente projeto, tem por finalidade dar continuidade ao processo de fortalecimento técnico estrutural da EMURB, através de alocação das dotações necessárias.

Não houve emendas nem substitutivos.

II - ANÁLISE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise do artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, na parte referente a competência e iniciativa, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei nº 103/2015, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Observamos na redação do artigo 1º, a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal repassar a empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco, o valor anual de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Comissões Técnicas
Est do Acre

Desta forma, como se trata de transferência de recurso público na forma de Subvenção econômica, se faz necessário desprendermos os seguintes comentários, de forma a entendermos as definições e diferenças entre Auxílio/Contribuição e Subvenção.

Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[. . .] § 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. [. . .] § 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Já as Subvenções Econômicas, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, § 3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas "a" e "b", ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Enfim, os Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Comissões Técnicas
Est do Acre

Com efeito a concessão de subvenção econômica em tela, será procedida nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, as subvenções serão sempre destinadas a cobrir despesas de custeio, definidas na mesma lei: **como "as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis"; e, por sua vez, "classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.**

A mesma lei ainda dispõe, no pertinente:

"Art. 18.(...) Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial."

A lei em questão, que foi recepcionada pela Constituição de 1988, passou a ter força de lei complementar, é pertinente assim ao caso. A principal conseqüência da definição legal é que a subvenção se resume à transferências destinadas a cobrir *despesas de custeio* das entidades beneficiadas.

A subvenção, além disso, acarreta cuidados especiais para o beneficiário. A Lei de Improbidade Administrativa assim dispõe quanto à subvenção:

"Art. 1° Os atos de improbidade (...) serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público (...), limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos."

Tal condição especial não tem, porém, obstado ao uso das subvenções como método de intervenção estatal na economia. Tal método, aliás, tem sido particularmente utilizado na última década. Desta feita, o instrumento tem tido utilização constante e, até certo ponto, apreciação benévola pelos órgãos de controle externo.

Câmara Municipal de Rio Branco
16
Comissões Técnicas
K
Est do Acre

III - VOTO

Ante o exposto e estando a proposta em estrita obediência às leis fiscais, o nosso voto é pela sua aprovação integral do Projeto de Lei nº 103/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 18 de dezembro de 2015.

Vereador Gabriel Forneck
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 103/2015.

Presidente:
Roger Correa .....
Vice-Presidente:
Gabriel Forneck .....
Membros:
Manuel Marcos .....

Raimundo Vaz .....

Rabelo Góes .....

Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 103/2015.

Presidente:
Vereador Fernando Martins .....
Vice-Presidente:
Vereador Fabiano Oliveira .....
Membros Titulares:
VereadorRoselane Sports .....

Vereadora Manuel Marcos .....

Vereador Clézio Moreira .....

Câmara Municipal de Rio Branco
17
Comissões Técnicas
K
Est do Acre

Parecer Conjunto nº 39 /2015
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Constituição de Orçamento, Finança e Tributação.
Projeto de Lei nº 103/2015
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: **"Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB".**

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 103/2015, que "Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB".

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de dezembro de 2015.

Câmara Municipal de Rio Branco
18
Comissões Técnicas
K
Est do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, criada pela Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981.

§ 1º A subvenção econômica de que trata o caput fica limitada a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) no exercício de 2016.

§ 2º A subvenção econômica autorizada por esta Lei, destina-se ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB deverá prestar contas da subvenção econômica recebida do Município, diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até 60 (sessenta) dias após cada liberação recebida.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício financeiro e deverá ser paga de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de dezembro de 2015.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

À(s)Comissão(ões)
CJRF
OFT
Em 16/12/15
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

"Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, criada pela Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981.

§1º A subvenção econômica de que trata o caput fica limitada a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) no exercício de 2016.

§2º A subvenção econômica autorizada por esta Lei, destina-se ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB deverá prestar contas da subvenção econômica recebida do Município, diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até 60 (sessenta) dias após cada liberação recebida.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício financeiro e deverá ser paga de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 48/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumprindo a obrigação legal e usando das atribuições constantes na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 19 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ***"autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB"***

O Projeto de Lei em comento visa dar continuidade ao fortalecimento técnico e estrutural da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB), através de alocação das dotações necessárias para tanto, nos termos do art. 19 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. O Valor da dotação fica limitado a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) no exercício de 2016, nos termos do art. 1º, § 1º do Projeto de Lei.

Desde o primeiro ano da atual gestão, o Munícipio de Rio Branco tem concentrado esforços na melhoria da infraestrutura urbana da Cidade, com destaques para as vias estruturantes, corredores de ônibus e infraestrutura nos bairros. Nesse sentido, a Empresa Municipal de Urbanização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, desempenha o papel de maior relevância nesse processo, uma vez que, possui corpo técnico de engenheiros,

bem como colaboradores com larga experiência em execução de projetos na área de infraestrutura.

A EMURB, por ser uma empresa pública e por sua larga experiência em projetos de pavimentação de vias e urbanização, tem executado com sucesso, diversos contratos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de responsabilidade do Município de Rio Branco e Programa Ruas do Povo, do Governo do Estado do Acre.

Como exemplo, destacamos o Projeto de Pavimentação de Vias nos Bairros Nova Estação e Placas, contrato firmado pela Prefeitura de Rio Branco com o Ministério das Cidades no valor total de R$ 14,7 milhões e que teve a EMURB como executora, em razão da dificuldade de execução da empresa privada vencedora. Com a conclusão das obras e vistoria do Ministério das Cidades, ainda está sendo possível a ampliação de metas do contrato, em virtude do ganho de licitação obtido.

Nesse ano de 2015, a exemplo dos anteriores, a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco (EMURB) segue orientação do prefeito Marcus Alexandre de aproveitar ao máximo o período de verão amazônico, para avançar com suas frentes de manutenção em vias estruturantes e corredores de ônibus dos bairros, e também ruas secundárias. Outra área de atuação de destaque da EMURB tem sido abertura e manutenção de estradas vicinais na zona rural do Município, serviço essencial para manter o escoamento da produção e o deslocamento dos produtores à cidade. A manutenção das pontes e galerias é igualmente essencial para o trafego nas estradas vicinais.

Nesse sentido, a gestão atual tem buscado o fortalecimento da EMURB para sua maior autonomia de receita, principalmente na Fonte 10, que refere-se aos valores recebidos pela empresa à título dos serviços executados.

A ideia é que a concessão de subvenção econômica, nos termos do art. 19 da Lei 4.320/64, possibilite a empresa comprometer maior quantidade de seus próprios recursos em projetos e contratos que possam dar retorno financeiro à empresa.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o Município de Rio Branco, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 15 de dezembro de 2015.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Nota Técnica nº 003/2015 – SEPLAN

Assunto: Projeto de Lei de que autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB.

Trata-se de Nota Técnica destinada à demonstrar que a alocação das dotações necessárias, nos termos do art. 19 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, para o exercício de 2016, atende ao previsto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Um dos itens a serem atendidos no referido artigo é autorização, através de Lei Específica, para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016, de dotação específica para a concessão de subvenção econômica. Esse item será atendido com a edição do presente Projeto de Lei, que assim especifica.

No que se refere ao atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o art. 35 da Lei Municipal nº 2.090, de 14 de novembro de 2014 (LDO 2015), especifica que é factível ***a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta*** e para a Câmara Municipal de Rio Branco, desde que respeitado o valor previsto na Lei Orçamentária vigente, e em seus respectivos créditos adicionais.

No que se refere à previsão no Orçamento Municipal vigente ou em seus créditos adicionais, a art. 3º do Presente Projeto de Lei especifica que as despesas oriundas da execução da lei autorizativa, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício financeiro. Essa

despesa deverá ser paga de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, conforme Quadro Detalhado de Despesa (QDD) em anexo ao Projeto de Lei Orçamentária 2016 (PLOA 2016), o Executivo Municipal já especificou a dotação orçamentária necessária para a subvenção econômica pretendida, constante no Programa de Trabalho nº 15.451.0601.2045.0000 – da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOP) destinado à Manutenção Administrativa da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB), no valor global de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme QDD da EMURB em anexo.

Cabe destacar ainda que, em relação ao Orçamento de 2016, houve redução no Programa de Trabalho nº 15.451.0101.2058.0000 – Manutenção de Vias Urbanas e Ramais, que em 2015 estava orçado em R$ 30.170.363,00 e que para o Orçamento de 2016 foi reduzido para R$ 20.000.000,00, conforme Quadro Detalhado de Despesa (QDD) em anexo, em razão da alocação de recursos em outro Programa de Trabalho, necessária para a subvenção econômica pretendida.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2015

Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária de Planejamento

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7002

CONTA	NATUREZA DE DESPESA		AUTORIZADA
01.012.000.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP		13.128.700,00
01.012.501.000	Empresa Municipal de Urbanização – EMURB		13.128.700,00
15.451.0601.2045.0000	Manutenção da Administração da EMURB		13.128.700,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		9.200.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	9.200.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais		850.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	850.000,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais		15.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		631.500,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	631.500,00
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		290.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	290.000,00
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		10.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	10.000,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		2.132.200,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	2.132.200,00

TOTAL 13.128.700,00

CONTA	NATUREZA DE DESPESA		AUTORIZADA
01.012.000.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP		18.000.000,00
01.012.501.000	Empresa Municipal de Urbanização – EMURB		18.000.000,00
15.451.0601.2045.0000	Manutenção da Administração da EMURB		18.000.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		14.000.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	14.000.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais		2.780.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	2.780.000,00
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais		15.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		700.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	700.000,00
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		290.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	290.000,00
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		15.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		200.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	200.000,00

TOTAL 18.000.000,00

CONTA	NATUREZA DE DESPESA		AUTORIZADA
01.012.000.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP		86.984.811,00
01.012.001.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas		86.984.811,00
04.122.0601.2059.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas		6.955.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil		10.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		120.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	120.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria		15.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		450.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	450.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.270.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	6.270.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		20.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		70.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	70.000,00
08.244.0601.2161.0000	Manutenção das Atividades da Comissão Municipal da Defesa Civil		120.004,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.001,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	50.000,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	1,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		50.003,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	50.002,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	1,00
15.451.0101.1035.0000	Qualificação e Urbanização de Corredores de Transporte Público		4.608.616,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		4.108.616,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	2.828.616,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	280.000,00
0.0.08	O CRÉDITO INTERNA	2 - Orçamento Fiscal	1.000.000,00
4.4.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições		500.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	500.000,00
15.451.0101.1067.0000	Construção de Micro terminais Urbanos		1.678.631,00
4.4.20.93.00.00.00	Indenizações e Restituições		0,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	0,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		1.678.631,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	99.031,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	1.579.600,00
15.451.0101.1073.0000	Manutenção e investimentos em intervenções urbanísticas		9.081.038,00
3.3.20.93.00.00.00	indenizações e Restituições		0,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	0,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.273.732,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	1.273.732,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		7.107.306,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	2.737.421,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	3.242.248,00
0.0.08	O CRÉDITO INTERNA	2 - Orçamento Fiscal	1.127.637,00
4.4.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições		700.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	700.000,00
15.451.0101.2058.0000	Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas e de Ramais		30.170.363,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		30.170.363,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	29.442.664,00
0.0.07	CONVÊNIO ESTADO	2 - Orçamento Fiscal	727.699,00
0.0.18	CIDE 2 - Orçamento Fiscal		0,00
15.451.0102.1068.0000	Construção de Abrigos para Usuários do Transporte Coletivo		392.475,00

CONTA	NATUREZA DE DESPESA		AUTORIZADA
01.012.000.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP		70.714.764,00
01.012.001.000	Secretaria Municipal de Obras Públicas		70.714.764,00
04.122.0601.2059.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas		4.758.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil		14.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	14.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		105.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	105.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria		10.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		405.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	405.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.143.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	4.143.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		18.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	18.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		63.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	63.000,00
08.244.0601.2161.0000	Manutenção das Atividades da Comissão Municipal da Defesa Civil		120.002,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
0.0.01	RP	3 - Orçamento da Seguridade Social	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.001,00
0.0.01	RP	3 - Orçamento da Seguridade Social	50.000,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	3 - Orçamento da Seguridade Social	1,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		50.001,00
0.0.01	RP	3 - Orçamento da Seguridade Social	50.000,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	3 - Orçamento da Seguridade Social	1,00
15.451.0101.1035.0000	Qualificação e Urbanização de Corredores de Transporte Público		12.211.916,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		11.911.916,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	2.929.816,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	7.482.100,00
0.0.08	O CRÉDITO INTERNA	2 - Orçamento Fiscal	1.500.000,00
4.4.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições		300.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	300.000,00
15.451.0101.1067.0000	Construção de Microterminais Urbanos		220.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		220.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	20.000,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	200.000,00
15.451.0101.1073.0000	Manutenção e investimentos em intervenções urbanísticas		4.944.472,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	1.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		3.244.472,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	1.544.472,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	700.000,00
0.0.08	O CRÉDITO INTERNA	2 - Orçamento Fiscal	1.000.000,00
4.4.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições		700.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	700.000,00
15.451.0101.2058.0000	Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas e de Ramais		20.000.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000.000,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	20.000.000,00
15.451.0102.1068.0000	Construção de Abrigos para Usuários do Transporte Coletivo		136.600,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações		136.600,00
0.0.01	RP	2 - Orçamento Fiscal	15.000,00
0.0.06	CONVÊNIO UNIÃO	2 - Orçamento Fiscal	50.000,00
0.0.18	CIDE 2 - Orçamento Fiscal		71.600,00
15.451.0102.2172.0000	Manutenção e Investimentos em Espaços e Edifícios Públicos		4.297.171,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.544.945,00